



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 049/2025

1. RELATÓRIO

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final em 11 de agosto de 2025, às 15h00, para análise do Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a possibilitar aos contribuintes o parcelamento e a regularização de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, com a concessão de anistia parcial de juros e multas, conforme prazos e condições estipulados.

O projeto apresenta como justificativa a necessidade de aumentar a arrecadação municipal, facilitar a quitação de débitos por parte dos contribuintes e promover a regularização fiscal, incentivando a adimplência e evitando a judicialização de cobranças.

A reunião contou com a presença do Presidente, Vereador Gildeon Moraes, do Relator, Vereador Edmilson Bolota, do Membro, Vereador Lazim do Diógenes, e do Dr. Elion Carvalho Júnior, que prestou auxílio técnico nos trabalhos da Comissão.

2. ANÁLISE

Do ponto de vista da constitucionalidade e competência legislativa, verifica-se que a matéria insere-se na competência do Município para dispor sobre tributos de sua competência e sobre programas de recuperação fiscal, nos termos dos arts. 30, I e III, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

Em relação à legalidade, o projeto observa a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a concessão de benefícios fiscais está condicionada à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compensação prevista na legislação orçamentária vigente, além de respeitar o disposto no Código Tributário Nacional quanto à anistia e remissão de créditos tributários.

No aspecto da técnica legislativa, o texto se encontra estruturado de forma clara e objetiva, observando as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, sem apresentar vícios formais que impeçam a tramitação.

Quanto ao mérito, trata-se de medida que promove a regularização fiscal, amplia a receita municipal e concede oportunidade para que contribuintes em atraso quitem seus débitos com condições facilitadas, equilibrando o interesse público na arrecadação com a função social da Administração Tributária.

3. VOTO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, por entender que atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, estando apto a ser submetido à deliberação do Plenário.

Colinas do Tocantins/TO, 14 de agosto de 2025.


VER. EDMILSON BOLOTA

RELATOR

PL 049/2025
AUTORIA: Poder Executivo

